

TRT 4ª REGIÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM
02 MAR. 2011
Protocolo Nº 506791
ASSINATURA

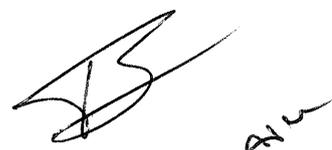
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª
REGIÃO**

Processo TRT-RVDC nº 03079.2009.000.04.00.5

ACORDO

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - SINDIFARS**, já qualificado nos autos do processo de dissídio coletivo supra
referido e o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARMACIAS,
DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUNORT**,
igualmente já qualificado, vêm, respeitosamente, a presença de V. Exa., através de
seus procuradores signatários, dizer que resolveram conciliar o feito, firmando o
presente **ACORDO**, nos termos e seguintes condições:

1. Abrangência e Prazo de Vigência - As condições estabelecidas no presente
Acordo Coletivo aplicam-se a todos os pertencentes à categoria profissional
representada pelo sindicato suscitante (FARMACÊUTICOS), com abrangência
territorial em Água Santa/RS, Arvorezinha/RS, Camargo/RS, Casca/RS,
Caseiros/RS, Centenário/RS, Charrua/RS, Ciríaco/RS, Coxilha/RS, David
Canabarro/RS, Ernestina/RS, Estação/RS, Gentil/RS, Guabiju/RS, Ibiaçá/RS,
Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itapuca/RS, Marau/RS, Mato
Castelhano/RS, Montauri/RS, Mormaço/RS, Muliterno/RS, Nicolau Vergueiro/RS,
Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Paraí/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Ronda
Alta/RS, Rondinha/RS, Sananduva/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio
do Planalto/RS, São Domingos do Sul/RS, São Jorge/RS, Serafina Corrêa/RS,
Sertão/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tio Hugo/RS, União da Serra/RS, Vanini/RS,
Vila Lângaro/RS e Vila Maria/RS, e sua vigência será de um ano, no período de
1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de
agosto.



2. Piso Salarial - Fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.481,54 (*hum mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos*), a partir de 01 de agosto de 2009.

2.1) Tendo em vista não existir instrumento coletivo revisando ou vencido, referente à categoria e base territorial específicas, as partes deixam de estipular percentual de reajuste, estabelecendo apenas o piso salarial da categoria.

2.2) Aqueles que já recebiam, na data da assinatura do presente termo, valores iguais ou superiores ao piso salarial ora convencionado, não receberão qualquer aumento, reajuste, diferença, reposição ou correção salarial, sendo vedado ao empregador a redução dos salários já pagos, ainda que sob a justificativa de adequação ao presente instrumento.

2.3) As diferenças salariais decorrentes do presente acordo e as diferenças decorrentes de rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir de 01/08/2009 deverão ser pagas até 20/04/2011, aplicando-se no não pagamento a legislação a respeito de rescisões contratuais. Realizado o pagamento das diferenças, a empresa deverá comunicar valor e data de pagamento ao sindicato laboral.

2.4) Aplicado o piso salarial ora ajustado, para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos antes do presente acerto, exceto os provenientes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

3. Pagamento dos salários - A empresa que não respeitar o prazo legal ou convencionado para o pagamento de salários, férias ou dos 13º salários, ficará sujeita a multa, em favor do empregado, equivalente a um dia de salário por cada dia de atraso. O valor total da multa não poderá superar o valor total do principal devido.

3.1) Quando as empresas optarem pelo pagamento através de cheques, o empregado deverá ter assegurado tempo razoável para que providencie no desconto de tal título.

4. Aviso Prévio- O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.

prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

4.1) Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das duas horas no início ou no fim do dia, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

5. Adicional sobre as Horas Extraordinárias – O trabalho extraordinário que não for compensado será remunerado com adicional de 50% nas duas primeiras horas e de 100% nas demais.

6. Descontos autorizados - Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

6.1) Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

7. Faltas Justificadas- O farmacêutico não sofrerá prejuízo de sua remuneração mensal quando faltar ao serviço por um dia para internação hospitalar ou para acompanhamento de consulta médica de filhos menores de 12 anos ou que comprovadamente necessitem de acompanhamento (invalidez permanente), desde que presente o atestado médico/hospitalar comprobatório.

8. Disposições Gerais - Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



8.1) Os estabelecimentos que contarem com mais de 100m² de área comercial deverão dispor de local adequado para que o farmacêutico preste esclarecimentos técnicos acerca de determinado medicamento ou procedimento.

9. Vacinas- Quando o farmacêutico comprovadamente estiver exposto a risco de contaminação pelo vírus da Hepatite "B", a empresa deverá fornecer-lhe os meios necessários e gratuitos para vacinação.

10. Assembléias e Reuniões sindicais - Os dirigentes sindicais terão frequência livre e assegurada em assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem que isso traga qualquer ônus ao empregador.

11. Contribuição Assistencial- Empregadores – As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Farmácias e Drogarias do Centro Norte do Rio Grande do Sul - SINDUNORT ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até do dia 20 de Março de 2011, sob penas das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

11.1) O não recolhimento da contribuição até o dia 20 de Março de 2011 implicará em multa de 2%.

11.2) Nos atos homologatórios de rescisão contratual as empresas deverão apresentar as guias de contribuição sindical patronal, assistencial e confederativa recolhidas em favor da entidade patronal e profissional. Não havendo tal comprovação, a entidade laboral deverá negar a homologação das rescisões contratuais, informando o ocorrido ao sindicato patronal, destacando a razão social e o CNPJ da empresa.

12. Contribuição Assistencial - Empregados - As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração o valor equivalente a 01 (um) dia do salário base do farmacêutico, a ser recolhido em favor da entidade sindical profissional, em até 60 dias a contar da assinatura do presente termo.



12.1) A inobservância do disposto no presente item sujeitará os empregadores ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2) Os farmacêuticos que comprovarem serem sócios do sindicato profissional e estiverem em dia com o pagamento da anuidade social estarão dispensados do pagamento da contribuição assistencial.

12.3) Os farmacêuticos, não sindicalizados, poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, através de correspondência a ser protocolada e/ou encaminhada ao sindicato profissional, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo do presente acordo, situação em que o empregador estará impedido de realizar o desconto e desobrigado de efetuar o recolhimento em favor do sindicato laboral.

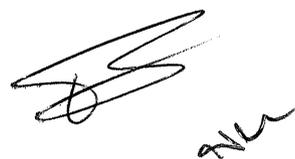
12.4) Fica ressalvado que as empresas que já realizaram, até a data da assinatura do presente termo, os descontos assistenciais em favor do SINDIFARS, referente ao período ora convencionado, ficam totalmente desobrigadas a cumprirem a presente cláusula e a devolverem valores aos seus empregados.

13. Disposições Finais- A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade à aprovação das respectivas e legitimadas assembleias sindicais. Encerrada sua vigência, serão revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas, ressalvando o contido neste instrumento.

13.1) Encerrada sua vigência, o ora ajustado não integrará os contratos individuais de trabalho.

13.2) Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão às condições aqui convencionadas.

13.3) Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias do presente Acordo nos respectivos Sindicatos e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todos os trabalhadores.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

ANTE O EXPOSTO, requerem a juntada da presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a **HOMOLOGAÇÃO** do presente ajuste, nos termos em que proposto.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2011.

F. Moralles

FERNANDA PALOMBINI MORALLES
OAB/RS 36.321
Pp/Sucitante



TIAGO BORTOLANZA
OAB/RS 58.916
Pp/Suscitado